



**Limoeiro**  
avança com você

**DECRETO Nº 036, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de diárias à Servidores Públicos do Município de Limoeiro de Anadia – AL e adota outras providências correlatas. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no desempenho da atribuição legal que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias para a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação de servidores públicos em regime efetivo, contratado ou comissionado que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Limoeiro de Anadia - AL, para outro Município, Estado ou País, em objeto de serviço.

§1º- o valor de uma diária a que se reporta o artigo anterior, em caso de deslocamento da sede do Município para um outro município, fora do Estado de Alagoas, passa a ser o seguinte, conforme o cargo:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 1.200,00
- b) Secretário (a), Procurador (a), Controlador (a): R\$ 800,00
- c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: R\$ 600,00

§2º- Ocorrendo deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor de uma diária passa a ser o que se segue:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 400,00
- b) Secretário (a), Procurador (a), Controlador (a): R\$ 300,00
- c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: R\$ 250,00

§3º- Quando o deslocamento dentro do Estado de Alagoas, não exigir pernoite fora da sede do município de origem, será devido ao servidor o valor de meia diária.

§4º- Quando a viagem à serviço, for para fora do País, o valor da diária será R\$ 2.000,00 para qualquer Servidor Público Municipal.



**Limoeiro**  
avança com você

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, Estado ou País, contando-se a cada 24 horas, incluindo-se os dias de partida e chegada da viagem, bem como os dias correspondentes ao evento.

§1º - Quando o tempo contabilizado for igual ou superior a 12 horas e inferior a 24 horas, será devido ao servidor, o valor de meia diária.

§2º - Na hipótese de afastamento da Sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Não será concedida diária ao servidor que se deslocar da sede para outra localidade, cuja proximidade e facilidade de acesso, possibilitem seu retorno sem a realização das despesas de alimentação e/ou hospedagem.

§1º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diária.

§2º - A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados, somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração Pública, devidamente justificado.

**Art. 4º** - O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal, designado em cargo comissionado ou em função de confiança, poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

**Art. 5º** - A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do(a) Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - A diária será concedida por portaria da autoridade a que se refere o artigo anterior, da qual constará obrigatoriamente:

- I. Nome, CPF, lotação, cargo ou função do servidor;
- II. Classificação da despesa;
- III. Valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV. Período de afastamento e local de destino;
- V. Objetivo da viagem.

**Art. 7º** - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§2º - Ao servidor que não atender ao contido no caput deste artigo, no que diz respeito ao prazo fixado para a apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento, nos termos permitidos em lei e mediante autorização do ordenador de despesa.

§3º -

**Art. 8º** - O ordenador de despesas enviará a Controladoria Geral do Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de planilha, contendo o



**Limoeiro**  
avança com você

CPF do beneficiário, cargo, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.

**Parágrafo único** - Fica terminantemente proibida a concessão de diária(s) ao servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa, ou outras.

**Art. 9º** - É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionando à autorização do Chefe do Poder executivo.

§1º- Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

§2º- Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

**Art. 10** - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

**Parágrafo único** - nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.

**Art. 11** - A controladoria Geral do Município poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução deste Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Ficam revogados os Decretos nº008, de 14 de março de 2017 e nº018 de 20 de setembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Limoeiro de Anadia- AL, em 15 de Agosto de 2022.

  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95